



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022

(Do Sr. RRenato Queiroz)

Apresentação: 12/07/2022 14:08 - MESA

PL n.1985/2022

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para incluir entre os rendimentos isentos de imposto de renda os proventos percebidos pelos pacientes com policitemia vera.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para incluir entre os rendimentos isentos de imposto de renda os proventos percebidos pelos pacientes com policitemia vera.

Art. 2º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

XIV- os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, policitemia vera, com base em conclusão da medicina especializada,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, estabelece em seu art. 6º quais rendimentos percebidos por pessoas físicas poderão ser isentos de imposto de renda. Especificamente o inciso XIV desse dispositivo prevê a possibilidade de que pessoas acometidas por determinadas doenças graves possam ser beneficiadas por essa concessão. A intenção do legislador ao instituir esse benefício foi reduzir o impacto da carga tributária sobre os rendimentos daqueles indivíduos que possuem custos expressivos para o tratamento da doença. Assim, pretende-se promover melhor qualidade de vida diante da existência de uma moléstia grave que além de causar danos físicos, acarreta elevado dispêndio financeiro ao longo da vida.

Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o rol de doenças graves, elencadas na Lei nº 7.713, de 1988, que poderão ensejar isenção de imposto de renda é taxativo. De acordo com o texto vigente da referida norma, os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida estão isentos de imposto de renda. Assim, apenas as pessoas que são diagnosticadas com alguma das doenças referidas expressamente poderão usufruir do benefício da isenção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deve ser ressaltado também que o §6º do art. 150 da Constituição Federal dispõe que *“qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica”*.

Nesse contexto, apresentamos essa proposição legislativa que tem o objetivo de incluir no rol da Lei 7.713, de 1988, a policitemia vera. Trata-se de doença crônica que, assim como as neoplasias, devido a alterações genéticas, envolve uma produção descontrolada de células sanguíneas. A policitemia vera faz parte do grupo das doenças mieloproliferativas e se estabelece como uma condição crônica, podendo evoluir para uma leucemia mieloide aguda ou mielofibrose. Devido às características da doença, especialistas têm considerado essa condição uma neoplasia maligna. O tratamento é de alto custo e geralmente torna-se mais grave na velhice.

Diante do exposto, consideramos necessária a inclusão da policitemia vera no rol de doenças que podem gerar a possibilidade de isenção de imposto de renda sobre a aposentadoria. Assim, constatada a relevância e a urgência dessa proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei que pretende amenizar as dificuldades enfrentadas pelos pacientes com a referida doença.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado RRENATO QUEIROZ
PSD/RR

